

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/02/2024 | Edição: 41 | Seção: 1 | Página: 50

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Saúde Suplementar

## DECISÃO DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Processo nº 33910.033212/2021-01.

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o artigo 4º, §4º, da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - CPAR (SEI nº 23309804); bem como os Despachos nº 77/2022/PPCOR/DICOL e nº 54/2023/PPCOR/DICOL da Corregedoria desta ANS; e o Parecer nº 00011/2023/GEADM/PFANS/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00032/2023/GEADM/PFANS/PGF/AGU e pelo Despacho nº 00118/2023/PROGE/PFANS/PGF/AGU da Procuradoria Federal junto a esta Agência Nacional de Saúde Suplementar; para, consoante o artigo 16 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, aplicar à empresa EPODONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 00.330.676/0001-43, as seguintes penalidades, pela prática dos atos lesivos previstos no artigo 5º, inciso IV, alínea "b" da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e as disposições dos itens 21.1 e 21.1.3 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 22/2020:

a) multa, no valor de R\$ 4.656,89 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), com fundamento no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013, assim como no artigo 19, inciso I, do Decreto nº 11.129/2022;

b) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, com fundamento no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013, assim como no artigo 19, inciso II, e 28 do Decreto nº 11.129/2022, a ser cumprida da seguinte forma: i) em meio de comunicação de grande circulação, física ou eletrônica, na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, pelo prazo de 01 (um) dia; ii) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 30 (trinta) dias; e iii) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal, pelo prazo de 30 (trinta) dias; e

c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos, com descredenciamento do SICAF, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

**PAULO ROBERTO REBELLO FILHO**

Diretor-Presidente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

